



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 029/2020 de 30 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
DE CONVENÇÕES MUNICIPAIS  
PRESENCIAIS, NO MUNICÍPIO DE  
MATINHAS/PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

DECRETO Nº 40.217 de 02 de maio de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível Nacional e Estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

CONSIDERANDO os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020 que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos Municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que o Município de Matinhas adotará o PLANO NOVO NORMAL PB, que consiste em ações de reabertura gradativamente das atividades econômicas, serviços públicos, dos cultos religiosos e comércio em geral, seguindo os protocolos da OMS (Organização Mundial da Saúde), e do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022/2020 de 25 de junho de 2020, que adere ao PLANO NOVO NORMAL PARAÍBA no âmbito do Município de Matinhas/PB.

CONSIDERANDO que 2020 é ano de eleições municipais, e de acordo com a LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 que rege sobre o assunto;

CONSIDERANDO que o Município de Matinhas encontra-se sem casos positivos do novo Coronavírus, COVID-19.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica autorizado a partidos políticos a realização de convenções municipais presenciais no território do Município de Matinhas durante o período de 31 de agosto a 16 de setembro como prevê a legislação eleitoral.

Art. 2º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde do Município a elaborar protocolo sanitário com medidas de prevenção a contaminação ao Covid-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matinhas/PB, 30 de agosto de 2020.

Maria de Fátima Silva  
Prefeita